



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41 /2022

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Barra Mansa, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº **13.977**, de 08 de janeiro de 2020;

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, em formato físico com possibilidade de acesso aos dados de forma digital, que será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Barra Mansa a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

§ 3º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado, número do cartão SUS, certidão de nascimento;

a) Os documentos, CPF, Cartão SUS e Certidão de Nascimento devem ter acesso de forma online e deverão estar disponíveis em formato PDF.

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

IV – Informação sobre alergia, alimentação, medicação e terapias;

§ 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§ 5º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

§ 6º A CIPTEA será expedida no Município de Barra Mansa sem qualquer custo para o requerente." (NR)

Art. 2º A CIPTEA será expedida em formato físico, com meios de acesso aos dados de forma digital, a fim de conter o maior número possível de informações;

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@barramansa.rj.leg.br – Site www.barramansa.rj.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 16 de maio de 2022.

FURLANI
VEREADOR

LUCIANA ALVES
VERAEDORA

Justificativa:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras

O presente projeto de lei, tem o objetivo de criar o cartão de identificação para pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Barra Mansa, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme lei federal.

O transtorno do **Espectro Autista** (TEA) é uma síndrome que acarreta **dificuldades** na comunicação, na imaginação e na interação social. Desse modo, seu diagnóstico é realizado apenas por avaliações clínicas e não há nenhum exame laboratorial comprovado que auxilie no diagnóstico precoce da doença.

Deste modo o projeto de lei tem intenção de contribuir no atendimento e atenção as pessoas diagnosticadas com o TEA.

Diante de todo exposto, requeiro junto aos pares a aprovação do presente projeto de lei.